

Lei nº 60

Edital de promulgação
Que regularmente os serviços de cobrança do
Tomo d'água da cidade.

Vicente Zambrelli; Prefeito Municipal
usando das atribuições que lhe são confi-
radas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal
do Itapira decretou e em seu promulgo a Lei nº
60 de 29 de dezembro de 1950.

Art. 1º Fica modificada a atual tabela de cobrança do Tomo
d'água, que passará a ser feita de acordo com a seguinte taxa:

- 1) - Até 2.000 litros c/ R\$ 6,00 mensais.
- 2) - O excedente de 2.000 litros até 30.000 litros ou fração de mil
litros c/ R\$ 1,50 por mil litros.
- 3) - O excedente de 30.000 litros até 50.000 litros ou fração de
mil litros c/ R\$ 2,00 por mil litros.
- 4) - O excedente de 50.000 litros ou fração de mil litros c/ R\$ 3,00
por mil litros.
- 5) - As taxas de ligação são c/ R\$ 10,00 (dez cruzeiros).

§ único) - Nas taxas acima não incluída
a de purificação.

Art. 2º) - Fica abolida. O valor locativo predial
para o efeito do artigo primeiro.

Art. 3º) - O câmbio para garantia do empréstimo
será feito na base de 1% sobre o valor locativo.

Art. 4º) - O aluguel do hidrômetro, quando
for do Município, será de R\$ 1,00 mensais.

§ 1º) - É facultado ao proprietário a aquisição
do hidrômetro.

§ 2º) - O hidrômetro, mesmo do proprietário
particular, ficará sujeito a fiscalização do Prefeito.
e não poderá ser substituído sem a substituição dos dados
alguns necessários.

Art. 5º) - Do previsto no parágrafo 2º do artigo
1º não caberá quaisquer emendas ao Município.

Art. 6º) - As casas habitadas pelo proprietário
não isentas de taxas, podendo ou mesmo, tem bem
maiores responsabilidades pelas casas de seus proprietários,
embora alugadas; para tanto, ficará obrigado por escrito
a O. P. Municipal.

de câmpus serão escrituradas em conta especial movimen-
tados pelo Procuress.

Artº 7º). O contribuinte terá cinco (5) dias de prazo
após a entrega da conta de consumo, para pagamento.

§ 1º). As importâncias depro o prazo de pagamento
dos contos, será de 10 dias da data da entrega do aviso.
As contas pagas fora desse prazo, serão acrescidas da
multa de 20%.

§ 2º). Não sendo liquidada a conta no prazo
estipulado, a Prefeitura Municipal mandará cortar
o suprimento d'água.

§ 3º). O prédio que for desligado da rede
de abastecimento por falta de pagamento, só será
ligado novamente, depois de pago todos o saldo
devidor.

Artº 8º). A Prefeitura não fornecerá água gra-
tuitamente a não ser para repartições públicas, Está-
tuais, Federais, Templos religiosos, instituições de co-
ridores e seus dependentes, instituições sociais e
esportivas, até o limite de 10.000 litros mensais.
O mesmo será observado de acordo com o estipulado
no artigo 1º.

§ 1º bis). Permanecerá em vigor todo o
texto e parágrafos do Artº 30 de 13 de março de 1934
que regulamenta o serviço de abastecimento de
água desta cidade, não atingidos por esta lei.

Artº 9º). Esta lei entrará em vigor na data
de sua promulgação, revogadas as disposições em
contrário.

Prefeitura Municipal de Itapui, em 30 de dezembro;
Cm. por. n.

Publicada e registrada
em ata secretaria do P.
Municipal, na sessão
de 30 de dezembro.

a) Oiente Jansen
P. Municipal em exercício